



VETO Nº 001/2025

EURANDIR DE SOUSA SINÉZIO (**PRESIDENTE**)
JOSÉ WENES DOS SANTOS (MEMBRO - RELATOR)
THEFFERSON DYOGO DE LIMA FEITOSA(**MEMBRO**)

EMENTA: Veto a Lei nº 595/2025 de 05 de maio de 2025, que dispõe sobre o hasteamento das bandeiras e execução dos hinos nas escolas municipais.

RELATÓRIO

Versa o Veto a Lei nº 595/2025 de 05 de maio de 2025, que dispõe sobre o hasteamento das bandeiras e execução dos hinos nas Escolas Municipais.

VOTO DO RELATOR

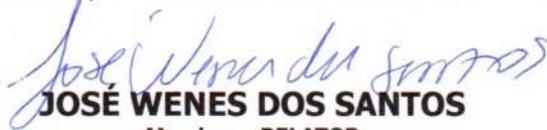
Nos termos do art. 57, §3º, inciso VII e do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barro, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o voto, apreciando sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

Analisadas as razões apresentadas pelo Executivo, observa-se que o voto se sustenta na competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme dispõe o art. 108, VIII, da Lei Orgânica do Município, somando-se o fato de que a obrigatoriedade imposta desconsidera a autonomia pedagógica da Escolas, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), especialmente quanto à organização de seus Projetos político-pedagógicos, disposto em ser Art. 15.

Diante do exposto, esta Comissão mantém o Veto enviado pelo Prefeito Municipal, por reconhecer a existência de vício de iniciativa.

É o Parecer que segue.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2025.


JOSÉ WENES DOS SANTOS
Membro – RELATOR



EURANDIR DE SOUSA SINÉZIO
Presidente da Comissão

THEFFERSON DYOGO DE LIMA FEITOSA
Membro